

Escritório João Barbosa Advogados

Nºno Escritório 2008-21506 DtRec 12-12-

Pasta 0389332 Área Cível Status ATIVA

Autores (01) JOSEFA MARIA CABRAL

Réus (01) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Vítimas (01) JOSEFA MARIA CABRAL

Beneficiários (01) JOSEFA MARIA CABRAL

Sinistros (00)

UF PE Comarca

RECIFE

Nº Vara/JEC 4 Órgão

JEC

Etapa 12-12-2008 - Complemento do Aviso de Sinistro e Encaminhamento da Citação

Resumo

(3) Advogados (0) Garanti
(4) Envolvidos (1) Arquivos Associado
(1) Objetos (0) Honorários Advocat
(0) Custas Auditoria Mérito
(0) Despesas

Gravar Cancelar Incluir Excluir imprimir

Processo 004905200800

Andamento

Agenda 17-02-2009 às 15:35 - NENHUM

100/005543/2009/003

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2009.

Dra. Maristela,

Subsídios para processos judiciais – PA & PJ

Sinistro : 2008 / 142798 (administrativo)

Vítima : Josefa Maria Cabral

Processo judicial : 004905/2008

Pré-cadastro :

Passamos às suas mãos o original do processo administrativo do sinistro em questão, juntamente com o relatório médico.

OBS.: Vítima não compareceu a perícia médica.

Atenciosamente.

Tania Veiga

Solange Bastos
Coordenadora de Sinistros

Relatório de Auditoria
Invalidez
Sinistro: 2008/142798 - 1

Seg.: 5631/01 - CAIXA SEGURADORA S/A./DELPHOS

CNIS
CADASTRO NACIONAL
Informações e Serviços
Data: 05/02/2009

Prévia Médica

Data Acidente: 06/11/07

Vítima: JOSEFA MARIA CABRAL

Cidade: JABOATAO DOS GUARARAPES-PE

Seguradora: CAIXA SEGURADORA S/A./DELPHOS - 5631/01

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: RECIFE-PE

Requerente/Beneficiário: JOSEFA MARIA CABRAL

Qualificação:

Procurador: MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA

Procuração: PARTICULAR COM RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE

Cidade: -

Médico Assistente: GEORGE D. D ARCE C. W.PRAZERES

Médico Avaliador:

Contato: MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA (081) 99725516

Analista: MARCOS JOSÉ MENDES DE ARAÚJO

CRM: 9135

CRM:

Data do Contato: 02/02/2009

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

2 - Conclusão da Auditoria

VÍTIMA NÃO COMPARECEU A PERÍCIA MÉDICA.

TOTAL PLEITEADO: 0,00% - R\$ 0,00

TOTAL AVALIADO : 0,00% - R\$ 0,00

DT. PERÍCIA: 04/02/2009

Observação

A PROCURAÇÃO ATENDE O DISPOSTO NAS CIRCULARES DPVAT-SIN 0029/1999 E 0053/2000.


DRA. DORES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

```

*=====
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          12/12/2008  11:45:48
*   Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
* DPV010T      ****  CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO  ****      D081 / DPV042P
*=====
ANO / NUM. / LANC -      2008 / 142798 / 01      COD. DEPEND .. - 635
COD. SEG. .... - 5631      TIPO DOCUMENTO - 4      EX -
NUM. DOCUMENTO - PE073106161      DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 10      DT. SINISTRO . - 06 / 11 / 2007
DT. CADAST.... - 09 / 05 / 2008      DT. RATEIO ... - 00 / 00 / 0000
NATUREZA ..... - 2      CPF VITIMA      - 51768054487
NOME DA VITIMA - JOSEFA MARIA CABRAL
DT. NASC. .... - 05 / 06 / 1937      VALOR INDENIZ. -                      0,00
SEQUENCIA .... - 001      VLR COR.MON/JUR-
COD. REC/RECL. - 3      DT. PAGAMENTO - 00 / 00 / 0000
NOME RECEBEDOR -
CPF/CGC RECEB. - 0000000000000000      DT. ATUALIZ... - 27 / 08 / 2008
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT-      BOLETIM ..... - 006730
DELEGACIA .... - DP      UF DELEGACIA   - PE
REGULACAO .... - 0      SUB-JUDICE ... - X      DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 06 / 05 / 2008      CONF. PGTO -      /      /

```

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

Quilômetro

Quilômetro

10 DEZ. 2008



10 DEZ. 2008

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **004905/2008-00**

Turma - **AT**

Demandante: **JOSEFA MARIA CABRAL**

Demandado: **RENATA VASCO PEREIRA LIMA**

Litisconsorte Passivo: **SULAMÉRICA SEGUROS**

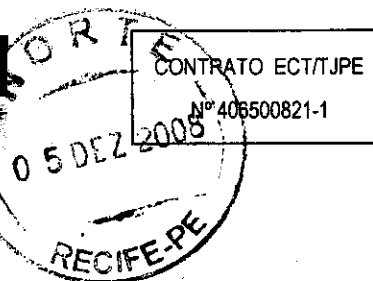
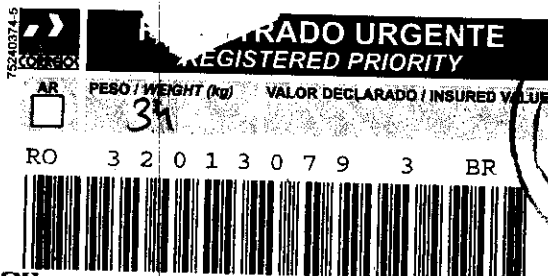
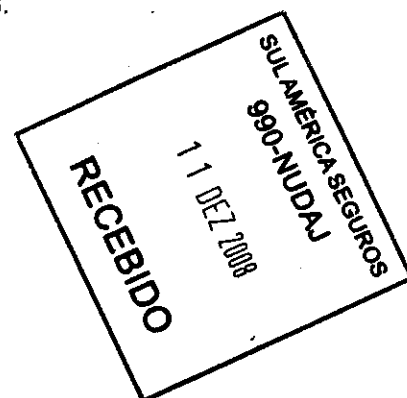
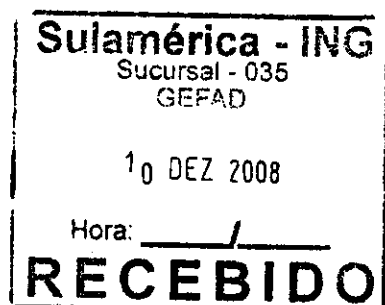
CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390, no dia **17/02/2009**, às **15:35h**, para a sessão de conciliação deste Processo.

Fica advertida de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações resumidas no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se, de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 01 de dezembro de 2008.

Secretaria



SULAMÉRICA SEGUROS

AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 467 terreo e 1º andar - Boa Viagem Recife-PE CEP: 51011051

15:24 11/12/2008 014551 SEGURADORA LIDER 01451 14º ANDAR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 004905/2008-00 Turma - AT
Tipo - Indenização por Danos Morais, Outros

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL
Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado
CPF: 517.680.544-87 RG.:
Endereço: RUA FREI JABOATAO, 280 PRIVE DO BOSQUE DA TORRE - APTO 602 -
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE - CEP:

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado
CPF: 000.000.000-00 RG.:
Endereço: RUA VITOR JOSE FERNANDES, 133 - BAIRRO NOVO
OLINDA/PE - CEP:

Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 467 terreo e 1º andar - Boa Viagem
Recife/PE - CEP: 51011051

FATO-PEDIDO

PETIÇÃO ANEXA

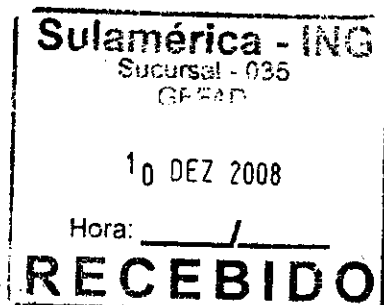
Valor da Causa: **R\$ 16.600,00**

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o **dia 17/02/2009, às 15:35h**, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 01 de dezembro de 2008.

JOSEFA MARIA CABRAL


Secretaria



Emitido em 16/10/2008 às 11:47h por ev

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DO IV JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA
CAPITAL DE PE.

JOSEFA MARIA CABRAL, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 2.302.418/SSP/PE, devidamente inscrita no CPF sob o nº 517.680.544-87, residente e domiciliada na Rua Frei Jaboatão nº 280, Prive do Bosque da Torre Apto. 602, Jaboatão dos Guararapes-PE, através de sua advogada "in fine" assinada e devidamente constituída conforme Instrumento de Procuração em anexo (doc.01), vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., ingressar com a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** contra **RENATA VASCO PEREIRA LIMA**, residente na Rua Vitor José Fernandes nº 133, Bairro Novo Olinda-PE, pelos motivos de fato e de direito que ora passa a expor e requerer:

DOS FATOS:

- 1) Alega a Demandante, que no dia 06 de novembro do ano de 2007, por volta das 13:40min., se encontrava no estacionamento externo do Atacado dos presentes e Construção localizado no bairro da Torre nesta cidade, quando foi atropelada por um veículo de marca camionete CD – 4x4 tipo HILUX da marca TOYOTA de cor preta com placa de matrícula Kfv-3003-Olinda-PE, conduzido pela Demandada, que declarou aos Peritos Criminais, no exame feito no local da Ocorrência de Trânsito constante no Laudo Pericial do Instituto de Criminalística, que estava saindo do estacionamento em manobra de marcha ré e não percebera a transeunte ora Demandante passar por traz do veículo.
- 2) Baseados nos exames realizados no local, bem como nos vestígios, informações e posicionamento do veículo, os Peritos puderam entender, que o acidente ocorreu, quando o veículo em questão, conduzido pela Demandada, procedia a manobra à marcha ré, sem atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito, envolvendo-se envolvendo-

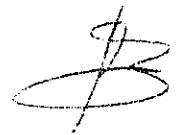
04

se no acidente que atropelou a Demandante que por ali passava, resultando em ferimentos graves com seqüelas irreparáveis.

- 3) A referida Perícia do Instituto de Criminalista foi conclusiva em afirmar que: "Foi causa do evento a falta de atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito por parte da condutora do veículo em questão."
- 4) Segundo consta da Perícia Traumatológica que ora faz juntada, a Demandante sofreu lesão à sua integridade corporal, com fratura do úmero e mão direita além de fraturas de costelas, sendo operada no dia 26/11/2007, no Hospital de Fraturas, além disso, teve ferimentos no couro cabeludo que foi suturado.
- 5) Sofreu ainda a Demandante, imobilização no membro superior direito, discreto edema do 1º quirodáctilo direito com limitação moderada da sua flexão, o que lhe deixou prejudicada quanto à sua debilidade, se encontrando aguardando exame complementar após término de tratamento ortopédico até a presente data.
- 6) Além do acidente culposo praticado pela ré, houve também, o crime de omissão por não ter a mesma, socorrido a vítima, uma anciã de 71 anos de idade, e até a presente data, vem se negando a arcar com quaisquer despesas referentes ao seu tratamento que vem se submetendo, sendo tudo custeado pela própria vítima e seus familiares.
- 7) Além dos danos materiais sofridos pela Demandante, que lhe deixou totalmente incapacitada para qualquer ato da sua vida normal, uma vez que, além da cirurgia que sofreu, se encontra até a presente data, aguardando resultado de exame complementar segundo consta da Perícia Traumatológica, vem a mesma passando por todo tipo de sofrimento, como: a dor moral, desgosto, vexame, aborrecimento, uma vez que, se encontra dependendo da boa vontade de outras pessoas para se locomover, inclusive, para fazer suas necessidades fisiológicas, o que vem lhe causando um enorme constrangimento uma vez que, apesar dos seus 71 anos de idade era uma anciã que levava uma vida normal dentro de suas limitações de uma pessoa na sua idade, e hoje, por culpa exclusiva da demandada, se encontra impossibilitada de locomoção, dependendo da boa vontade de outras pessoas, o que naturalmente, caracteriza o dano moral.

DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA:

Segundo dispõe o artigo 944 do NCCB, a indenização mede-se pela extensão do dano.



05

O artigo 927 do mesmo diploma legal preceitua que: Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, implicar por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

É iniludível que as garantias previstas nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal que proclamam que "é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além de indenização por danos moral e material ou à imagem" e que são invioláveis a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, respectivamente hão de merecer do Poder Judiciário, sempre uma atuação séria, corajosa e disciplinadora, a fim de que o desrespeito daquele que ofende, fique sujeito a serena repulsa.

Deve o valor do dano moral, ser fixado pelo julgador, segundo o seu prudente arbítrio, conforme a intensidade da dor, do sentimento, o grau de culpa do ofensor e sua condição econômica, a condição econômica da vítima, a cuja extensão a Constituição federal não impõe limites.

ACIDENTE DE TRÂNSITO RESPONSABILIDADE CIVIL, COLISÃO DE VEÍCULOS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. COLISÃO NA TRASEIRA.

"Conforme remansosa Jurisprudência, o Boletim de Acidente goza da presunção "jûris tantum", da veracidade dos fatos. Somente prova inconcussa é capaz de destruir suas alegações.

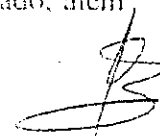
A colisão na traseira sempre traz para o motorista que assim procede, presunção de culpa, quer porque estava desatento, quer porque estava em velocidade incompatível, quer porque não guardava distância de segurança. Existindo divergência no depoimento das testemunhas sobre a dinâmica do acidente, deve ser acolhida a versão que mais se coaduna com o contido na narrativa feita no Boletim Oficial.

(TARP, Ap. Civ. nº 75.638-5, Curitiba, Rel. Juiz Mário Rau, julg. Em 06.02.96, DJ 23.02.96, Boletim Informativo da Juruá, 105/7215, Fonte: Banco de dados da Juruá.)

DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto e da vasta documentação que acompanha a Inicial provando a veracidade dos fatos ora alegados na Peça Inicial, requer que se digne V. Exa. Em:

- a) Determinar a citação da parte Demandada no endereço supra mencionado no preâmbulo da Peça Inicial, para querendo, contestar a presente Ação;
- b) A condenação da parte ré, na indenização pelos danos materiais causados a vítima, devidamente comprovados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) A condenação da parte ré, na indenização pelos danos morais, sofridos pela Vítima no valor a ser arbitrado por V. Exa., uma vez que, segundo já mencionado, além



06
dos danos materiais, se encontra a Demandante totalmente impossibilitada das suas atividades físicas normais, o que lhe causou e vem lhe causando sofrimento, constrangimento, desgosto, dor moral e física além de vexames e aborrecimentos, caracterizando dessa forma, o dano moral, passível de ressarcimento;

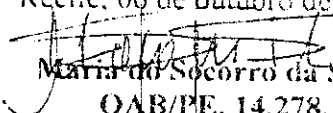
- d) A condenação da ré também nas custas processuais e honorários advocatícios estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, documental, testemunhal, pericial e demais provas que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente feito.

Dá-se a presente causa, o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Nestes termos,
P/deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2008.


Maria do Socorro da Silva

OAB/PE. 14.278.

Josefa Maria Cabral

Data memorando 10/12/08		Número
De (emite)nte 035 - GEFAD	Para (destinatário) 990/GECON	
Referência PROCESSO: 002072/2008-00 AUTOR: JOSEFA MARIA CABRAL RÉU: SUL AMERICA SEGUROS IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – C. AMARELA		
Texto do memorando		

Envio-lhe, nesta data, CITAÇÃO, para suas providência.

AUDIÊNCIA NO DIA 17/02/2008 ÀS 15:35 H

Cordialmente.


Wesley Ramos
 035 - Admin
 181 - 6663

Wesdlay@sulamerica.com.br

Atendimento Telefônico DPVAT:

De segunda à sexta-feira: das 8h às 20h

Telefone: (21) 4009-1709

CAIXA | SEGUROS

Consulta via Internet: www.dpvat.com.br

RIO DE JANEIRO, 09 de Maio de 2008.

DCS/DPV/056793/2008

**À
MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA
RUA DES CELIO C MONTENEGR, 32 / AP 1502 - MONTEIRO
RECIFE PE
CEP: 52070100**

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) relativo(s) ao(s) sinistro(s), alvo de nossa maior atenção. Entretanto, verificamos que para darmos continuidade à regulação do(s) mesmo(s), faz-se necessário a apresentação do(s) documento(s) abaixo indicado(s), o(s) qual(is) não fora(m) encaminhado(s) junto ao seu requerimento.

- Original ou cópia autenticada do Auto de Exame de Lesões Corporais (Laudo do IML - Instituto Médico Legal) da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas, informando se ficou caracterizada invalidez permanente e constando o(s) nome(s) e CRM do(s) Médico(s) / Perito(s) responsável(is) pela emissão do laudo, uma vez que no enviado consta que necessita de novo exame complementar.

- Original da Procuração específica para o acompanhamento do processo de sinistro DPVAT, bem como para o preenchimento e assinatura do Formulário de Autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro DPVAT, constando a identificação e o endereço completo das partes, uma vez que no enviado não consta reconhecimento de firma(s) por "autenticidade ou como autêntica ou verdadeira" a(s) assinatura(s).

- Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, CONFORME CIRCULAR DPVAT/SIN 015/2002 DE 04/03/02, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente) indicando uma das formas de pagamento, uma vez que não foi enviado.

É obrigatório preenchimento do campo CPF e assinatura do favorecido/beneficiário.

A Declaração poderá ser firmada pelo procurador, mediante apresentação de procuração, específica para o preenchimento do Formulário.

OBS.: Na autorização de pagamento, não poderá ser informado os dados de conta:

- BENEFÍCIOS e de PROCURADOR.

Não poderá em hipótese alguma conter:

- DADOS INCORRETOS, RASURAS ou EMENDAS.

O Formulário de autorização com dado(s) incorreto(s) não é aceito pelo Convênio DPVAT-FENASEG.

(Modelo disponível no site de nossa reguladora: www.delphos.com.br ou em quaisquer sucursais desta).

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.



Atendimento Telefônico DPVAT:

De segunda à sexta-feira: das 8h às 20h

Telefone: (21) 4009-1709

CAIXA | SEGUROS

Consulta via Internet: www.dpvat.com.br

N:Sinistro	N:Pasta	Nome da Vítima
-----	-----	-----
2008142798	2008142798	JOSEFA MARIA CABRAL

Cordialmente

Analista de Seguros



0567932008

**Aviso de Registro de
Recebimento de Processo**

Nº do Aviso:	158542008
Data do Aviso:	05/05/2008
Nome da Vítima:	JOSEFA MARIA CABRAL
A Vítima Possui CPF ?	SIM
Nº do CPF:	517.680.544-87
Data de Nascimento:	05/09/1937
Natureza do Sinistro:	INVALIDEZ
Data do Sinistro:	06/11/2007
Seguradora:	5631 - CAIXA SEGURADORA
Telefone Para Contato:	(81) 98765516 - 81 9972-5516
E-Mail Para Contato:	:
Empresa Conveniada:	:



158542008
(05/05/2008 - 05/05 - VÍTIMA FEMININA)

3

142792

4
5/13

13/04/08

Nº do Sinistro

Seguro Obrigatório Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos

Nº do Protocolo 158542008

INVALIDEZ PERMANENTE

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 06/11/07 Vítima

Josefa Maria Góes

CPF 537.680.554-87

Seguradora Caixa

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

☐ Vítima ☐ Representante Legal

Endereço para Correspondência

nº

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone para contato

Preencha com ☒ para documentação entreguePreencha com ☐ para documentação faltante

DOCUMENTOS BÁSICOS

☒ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial☒ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima☒ CPF da vítima☒ Comprovante de residência da vítima☐ Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

☒ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima☐ Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento☐ Termo de Custódia, no caso de alteração mental☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

☒ Procuração☒ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador☒ CPF☒ Comprovante de residência

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data ____/____/____

Nome _____

Identidade _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

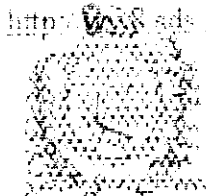
☒ Documentação recebida sem conferência

Data 05/04/08

Nome Valéria

Identidade _____

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLICIA DA 6A. CIRCUNSCRICAO - CORDEIRO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 07E0096006730

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/12/2007 às 15:45

ATROPELAMENTO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 6/11/2007 às 12:00

Fato ocorrido no endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 01, ESTACIONAMENTO EXTERNO DO ATACADÃO
 DOS PRESENTES E CONSTRUÇÃO - Bairro: MADALENA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO
 - País: BRASIL
 Local do Fato: ESTACIONAMENTO - Próximos: NÃO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
 RENATA VASCO PEREIRA LIMA (AUTOR - AGENTE)
 JOSEFA MARIA CABRAL (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
 VEICULO: (Usado na perseguição de ocorrência), que estava em posse do (s) Sr(a):
 PEREIRA LIMA

CARTÓRIO DO REG CIVIL
 12º DISTRITO JUDICIÁRIO
 POCO DA PANELA
 de Casa Forte, 306-Recife-PE

CERTIFICO que a presente cópia
 é a reprodução fiel do original que
 me foi exibida. Dou fé
 Válido Somente com o Selo de
 Autenticidade e Fiscalização.

Recife, 17-12-07
 Rute Costa Rego Lima - Titular

PO. 0101 - Oficial

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(AUTOR - AGENTE) - RENATA VASCO PEREIRA LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
 Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO
 INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 6424058/SDS/PE (RG), 01521636066 (CNH) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO;
 Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone do Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
 Endereço Residencial: RUA MAJOR VITOR JOSE FERNANDES, 133, BAIRRO NOVO, 55000-000, CAIXA D'ÁGUA, OLINDA,
 PERNAMBUCO, BRASIL
 Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
 Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(VITIMA) - JOSEFA MARIA CABRAL (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
 Mãe: MARIA DE LIMA PIRES; Pai: QUITINO PIRES Data de Nascimento: 5/6/1937; Nacionalidade: ITACURUBA / PERNAMBUCO
 BRASIL

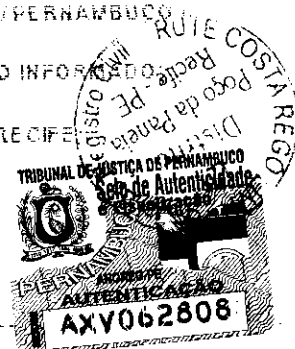
Documentos: 2302410/SDS/PE (RG), 51768054487 (CPF) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO;
 Profissão: APOSENTADO; Telefone do Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
 Endereço Residencial: RUA FREI JABOATÃO, 260, APARTAMENTO 602 - BLOCO 9, 55000-000, TORRE, RECIFE,
 PERNAMBUCO, BRASIL
 Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
 Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): RENATA VASCO PEREIRA LIMA, que está/a em posse do
 (s) Sr(a): RENATA VASCO PEREIRA LIMA

Categoria/Marca/Modelo: CAMIONETA / IMP / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

<http://www8.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=96&idOc=895013&ctno=sil...> 10/12/2007



Com NAO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NAO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NAO INFORMADA)

Placa: KFM3003 (PERNAMBUCO / OLINDA)

Descrição: TOYOTA - HILUX - COR PRETA

Complemento / Observação

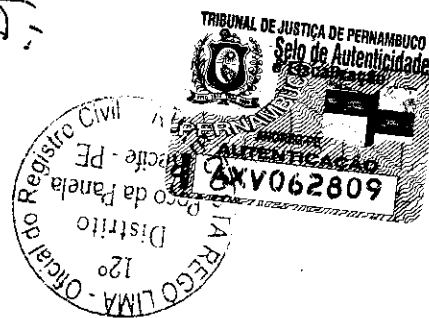
A CONDUTORA DO VEICULO HILUX, QUANDO DAVA MARCHA A RÉ, ATROPELOU A VITIMA JOSEFA MARIA CABRAL, FATO OCORRIDO NO INTERIOR DO ESTACIONAMENTO DO ATACADO DOS PRESENTES E DA CONSTRUÇÃO. ASSINAM O PRESENTE BO OS SRS. ELIAS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUZA E NELSON CASTRO DOS SANTOS, UMA VEZ QUE A VITIMA ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA DE FAZÉ-LO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSEFA MARIA CABRAL
(VITIMA)

Elias Augusto Siqueira de Souza
Nelson Castro dos Santos

B.O. registrado pelo policial: RICARDO JOSE MARQUES - MAT. 150.597



CARTÓRIO DO REG CIVIL
2º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Praça de Casa Forte, 306-Recife-PE

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibida. Dou fé
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.

Recife, 17-12-07
Rute Costa Rego Lima - Titular

Rute Costa Rego Lima
Oficial

ESTADO DE
PERNAMBUCO

SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL

GERÊNCIA GERAL DE
POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PROF. ARMANDO SAMICO

Laudo Pericial



Caso Registro nº _____

2801.2/07

Local da Ocorrência _____

Torre – Recife - PE

Data da Ocorrência _____

06/11/2007

Autoridade Requisitante _____

CIODS

Natureza da Perícia _____

EXAME PERICIAL EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

Peritos _____

Dra. Marta Maria de Brito

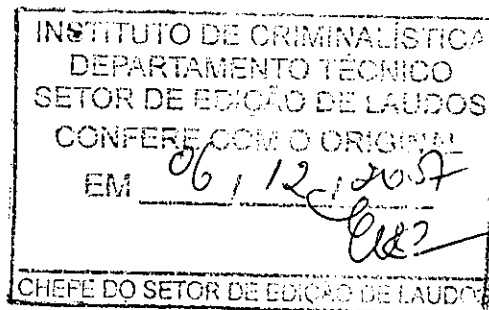
Dr. José Damásio Silva



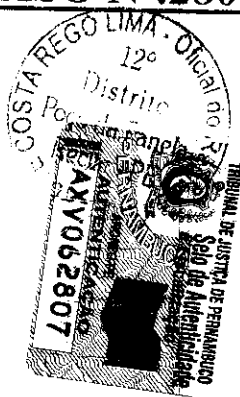
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



SETOR DE EDIÇÃO DE LAUDOS



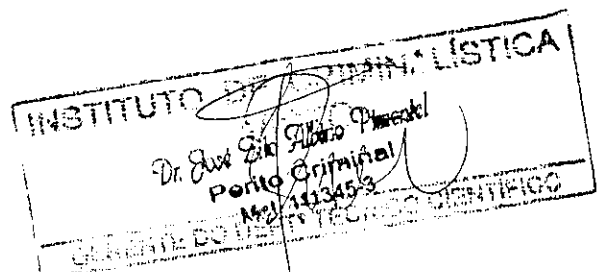
CÓPIA AUTENTICADA DO LAUDO PERICIAL DE EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO CASO Nº.2801.2/2007



CARTÓRIO DO REG CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Pça de Casa Forte, 306-Recife-PE

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibida. Dou fé
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.
Recife, 17-12-07
Rute Costa Rego Lima - Titular

Oficial



12:194/07-6^aCP

04-12

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

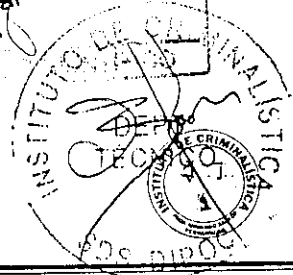


Dr. José Edmundo Pinheiro
Perito Criminal
Criminológico



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO

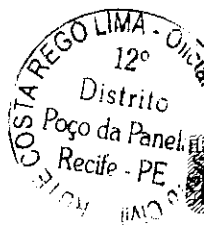


INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE EMISSÃO DE LAUDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06/12/2007
CHIEFE DO SETOR DE EMISSÃO DE LAUDOS

EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO
CASO Nº2801.2/2007

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

GESTOR



CARTÓRIO DO REG. CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Praça de Casa Forte, 308-Recife-PE

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibida. Dou fé
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.
Recife, 17-12-07
Rute Costa Rego Lima - Titular

Oficial



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE INVESTIGAÇÃO DE LAZIMOS
CONFERE 000.100.000
66 12 10
17-12-07

EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

CASO Nº2801 .2/2007

I - INTRODUÇÃO

DATA DA OCORRÊNCIA: Aos seis de novembro do ano de dois mil e sete (06/11/2007)
AUTORIDADE REQUISITANTE: CIODS – Centro Integrado de operações da Secretaria da Defesa Social – PE.
HORA DA CHAMADA: Às treze horas e quarenta minutos (13 h 40 min).
HORA DA CHEGADA: Às quatorze horas e vinte nove minutos (14 h 29 min)
LOCAL DO EVENTO: Rua José Bonifácio no Estacionamento Externo do Atacadão dos Presentes e Construção no bairro da Torre, 4ª Circunscrição Policial desta Capital.
NATUREZA DO FATO: Ocorrência de transito do tipo atropelamento
TÉRMINO DO EXAME: Às quinze horas e dez minutos (15 h 10 min) do mesmo dia.

II - HISTÓRICO DO CASO

CONDIÇÕES DO LOCAL: Trata-se de uma via asfaltada em bom estado de conservação, composta de três faixas de transito, separadas por linhas descontinuas branca, apresentava único sentido de transito.

O trecho da ocorrência foi na área do Estacionamento acima citado, o qual era revestido de cimento, em bom estado de conservação, composta de cinco vagas, as quais eram separadas por faixas amarelas, medindo oito metros, sendo cinco destinados a veículos de clientes em atendimento e três destinados à calçada para os transeuntes que por ali passavam.

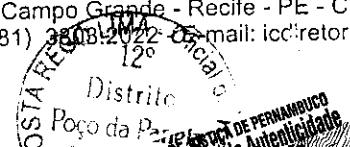
Presente no local, na chegada desta Equipe técnica, o GM Ronaldo de matrícula 25846-3, responsável pelos componentes da Viatura de ordem numérica 10 da CTTU.

VEÍCULO ENVOLVIDO: Caminhonete CD - 4 X 4 tipo HILUX da marca TOYOTA de cor preta com placas de matrícula Kfv – 3003 – Olinda – PE

POSICIONAMENTO DO VEÍCULO: Ver Croqui Ilustrativo em anexo.

DANOS MATERIAIS: Não se constatou avarias.

CONDUTORA DO VEÍCULO: Era conduzido por Renata Vasco Pereira Lima, identificadas através da CNH – 695207875 de Prontuário nº 01521698066 constando DOC. 6424889-SDS-PE, de categoria “B” - DETRAN-PE, residente na Rua Vitor José Fernandes nº 133 – Bairro Novo – Olinda – PE.



REG CIVIL
JUDICIÁRIO
PANELA
306-Recife

CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibida. Dou fe Válido Somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização.
17-12-07



-02-

VÍTIMA: Transeunte Josefa Maria Cabral, identificada através do RG-2302418-SSP-PE, residente na Rua Frei Jaboatão, 280 aptº. S 602 – Torre, a mesma saiu ferida e foi socorrida para Clínica de fraturas, por Hélio, socorrista e responsável pelos componentes da Vt-07 da Equipe da SAMU, segundo informou o GM Ronaldo, já anteriormente mencionado no corpo deste laudo.

TESTEMUNHAS: Durante a Perícia não se apresentaram aos Peritos Criminais.

III - EXAMES PROCEDIDOS

Examinando o veículo, foi observado que se encontrava parcialmente em diagonal, ocupando uma das vagas daquele Estacionamento, constatou-se que os sistemas de freio e direção funcionavam normais, não se detectou avarias, todavia, foi constatado manchas de sangue na calçada e na via junto à guia da calçada, próximas ao veículo, levando aos signatários entender que houve uma ocorrência de transito do tipo atropelamento.

IV - INFORMAÇÕES OBTIDAS NA OCASIÃO DOS EXAMES

A condutora Sra. Renata Vasco Pereira Lima, informou aos Peritos Criminais, que estava saindo do estacionamento em manobra de marcha à ré e não percebera a transeunte passar por trás do seu veículo.

V - ANÁLISE TECNICA

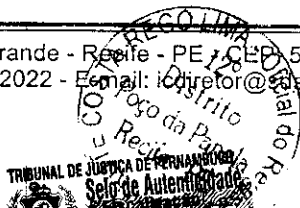
Embasados nos exames realizados no local, nos vestígios, informações, posicionamento do veículo, os Peritos puderam entender, que o acidente ocorreu, quando o veículo em questão por sua condutora procedia a manobra em marcha à ré, sem atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do transito, envolveu-se em ocorrência de transito do tipo atropelamento, com a transeunte que ali passava.

OBSERVAÇÃO: "Os negativos fotográficos referentes à presente Perícia, estão arquivados neste instituto e serão oferecidas as cópias caso seja necessário, para futuros esclarecimentos, mediante requisitório da autoridade competente".

V - CONCLUSÕES

Tendo em vista aos trabalhos periciais realizados no Local da Ocorrência de Trânsito e a tudo o mais quanto ficou explícito no corpo do presente Laudo, os Peritos Signatários por ele responsáveis, concluem que:

- a) Na data e local retro citado, o veículo Caminhonete do tipo HILUX da marca Toyota e placas de matrícula já mencionadas, se envolveu em ocorrência de transito do tipo atropelamento;





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SETOR DE PERÍCIA CRIMINAL
CONFESSÃO



-03-

- b) Do evento resultaram ferimentos na transeunte Josefa Maria Cabral;
- c) Foi causa do evento a falta de atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito por parte da Condutora do veículo em questão;

VI - ENCERRAMENTO

EU, MARTA MARIA DE BRITO, Perita Criminal do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, redigi o presente **Laudo de Exame em Local de Ocorrência de Trânsito**, que se encontra digitado no anverso de (03) folhas de papel tamanho oficial, uma original e uma cópia, a encimar o timbre do Estado de Pernambuco.

Ilustra-o, um croqui com legenda explicativa, e, por se encontrar inteiramente de acordo com o teor do presente Laudo, assina-o conjuntamente, o Perito Criminal **Dr. JOÃO DAMÁSIO SILVA** da Equipe de Plantão coordenada pelo Perito Criminal Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA.

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL – DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA – INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO, em Recife – PE, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (23.11.2007).

Marta Maria de Brito
Dra. MARTA MARIA DE BRITO
1º Perito Criminal – Relator

João Damásio Silva
Dr. JOÃO DAMÁSIO SILVA
2º Perito Criminal - Revisor

CARTÓRIO DO REG. CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POCO DA PANELA
Praça de C. - Font. 306-Recife-PE

CERTIFICO que a presente
é a reprodução fiel do original
me foi exibida. Dou fe
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização
Recife, 17-12-07
Pute Costa Rego Lima - Titular

Pute Costa Rego Lima





GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA - SDS - PE
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - PROF. ARMANDO SAMICO
DESENHO TÉCNICO

CASO Nº 2801.2104
PERITO CRIMINAL Dr.(a): MARTA BRITO
DESENHISTA: LUIZ SON FLAVIO

DATA: 06 / 11 / 04

CROQUI ILUSTRATIVO

LEGENDA



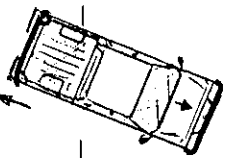
CAMIONETA HILUX - KFY-3003-PE

LOJA

ENTRADA TI O
ESTALOU. INTERLU

ATACADO DOS POSEENTE E
DA CONSTRUÇÃO

MANCHA
DE SANGUE



8m

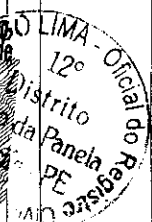
5m

MADALENA

CANTEIRO

CARREFOUR

Rua José Bonifácio



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
DEPARTAMENTO TÉCNICO
SECTOR DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS
CONFERÊNCIA DE 12/11/04
Assinado por: [Signature]

DO REG CIVIL
O JUDICIÁRIO
A PANELA
de 306-Recle-PE

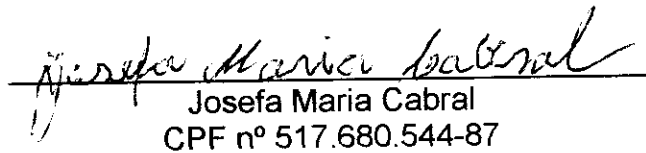
CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibida. Dou fé.
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.

S/E

DECLARAÇÃO

JOSEFA MARIA CABRAL, brasileira, casada, CPF nº 517680544-87, id. Nº 2302418 SSP-PE, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente o seu endereço provisório é na rua Frei Jaboatão, 280, Privê Bosque da Torre, apartamento 602 – Jaboatão dos Guararapes-PE.

Recife, 28 de abril de 2008


Josefa Maria Cabral
CPF nº 517.680.544-87

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) infra qualificado(s) confere(m) ao(s) outorgados, também qualificado(s) (s), os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante(s): JOSEFA MARIA CABRAL
portador(a) do
documento de identidade n. 2302.418, expedido por SSP-PE, em 08/06/2007
inscrito no CPF sob o n. _____ residente na RUA FREI JACINTAS n. 280
Complemento APT 602, Bairro TORRE Cidade RECIFE
Estado: PE

(Preencher se necessária, Não rasurar)

2. Outorgante(s): _____
portador(a) do
documento de identidade n. _____, expedido por _____, em ____/____/____
inscrito no CPF sob o n. _____ residente na _____, n. _____
Complemento _____, Bairro _____ Cidade _____
Estado: ____

1. Outorgante(s): MANOEL CARLOS SIQUEIRA de SOUZA
portador(a) do
documento de identidade n. 911034, expedido por SSP-PE, em 07/12/2001
inscrito no CPF sob o n. 055-041.044-91 residente na RUA DES. CELSO DE C. MONTENEGRO n. 32
Complemento 1502, Bairro MONTAÍRA Cidade RECIFE
Estado: PE

(Preencher se necessária, Não rasurar)

2. Outorgante(s): _____
portador(a) do
documento de identidade n. _____, expedido por _____, em ____/____/____
inscrito no CPF sob o n. _____ residente na _____, n. _____
Complemento _____, Bairro _____ Cidade _____
Estado: ____

Amplos poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO e bem como para o recebimento do SEGURO DPVAT.

RECIFE de ____ de ABRIL 2008

Outorgante(s): Josefa Maria Cabral

12º DISTRITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUSA

DOCUMENTO / ORIG. EMISSOR UF
 911034 SSP PR

CPF
 055.041.044-91

DATA NASCIMENTO
 01/11/1951

FUNÇÃO
 MANOEL BEZERRA DE SOUSA
 EULINA SIQUEIRA DE SOUSA

CAT. MIB
 B

Nº FOLHA
 02043441301

VALIDEZ
 31/08/2011

EXPIRAÇÃO
 12/06/1976

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 806526876

OBSERVAÇÕES
 OBRIG LENTE CORRETIVA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
 22/09/2006

ASSINATURA DO EMISSOR

18210485090
 PE019413270

DETRAN-PE (PERNAMBUCO)

PROIBIR PLASTIFICAR
 806526876

CARTÓRIO DO REG CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POCO DA PANELA
Pça de Casa Forte, 306-Recife-PE

CERTIFICADO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibida. Não fê
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.

Recife, 05.05.08
Rute Costa Rego Lima - Titular

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



11/01/08
10:00

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - Nº. 25271 / 07

REQUERIDO POR: 6ª CIRC CORDEIRO Ofício nº. 1001 Data: 10 de Dezembro de 2007
ENCAMINHAR PARA : **

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 10:20 horas do dia 12 de dezembro de 2007, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: JOSEFA MARIA CABRAL, filho(a) de Quitino Pires e Maria de Lima Pires de cor parda, sexo feminino, cabelos grisalhos *, barba *** *, estado civil casada, aparentando a idade de 70 anos, peso 74 Kg, com 163 cm de estatura, residente à R. Jaboatão nº 280 Ap. 602 BL-S, bairro Torre, município Recife, Estado PE, natural de ITACURUBA / PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG Nº 2302418 SDS-Pe, profissão Doméstica; vestes *, sinais particulares *, local da ocorrência *, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM.**
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **Instrumento Contundente.**
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **Sim-Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Prejudicado quanto à debilidade.**
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Prejudicado-Aguardar exame complementar após término do tratamento.**

*** **HISTÓRICO** -Pericianda foi vítima de atropelamento no dia 06 de novembro de 2007 com fratura do úmero e mão direita além de fratura de costelas. Foi operada em 261107 (úmero) (laudo do Hospital de Fraturas). Houve ferimento em couro cabeludo que foi suturado.

*** **DESCRIÇÃO** - Imobilização com tala gessada em membro superior direito...Discreto edema do 1º quirodáctilo direito com limitação moderada da sua flexão. O ferimento em couro cabeludo encontra-se encoberto pelos cabelos.

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** - **.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - A pericianda deverá realizar exame complementar após término do tratamento ortopédico.

Lido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. **GEORGE DESCARTES D'ARCE CARDOSO** **WANDERLEY PRAZERES** e **ANTONIO AUGUSTO SANTOS CARVALHO**

1º Perito
AUTENTICAÇÃO - 9135
Certifico que este documento é a
cópia fiel do original. Do que, dou fé
Em 28/04/2008.

[Assinatura]
Moisés Ricardo Costa Almeida
Maj. PM / 1º Membro / 1ª C/DPMIC



2º Perito
CRM - 4823

Dig. AT/08

Nome : JOSEFA MARIA CABRAL Nasc.: 05/06/1970 anos 70 anos Profissão: DO LAR
Registo: 3668202 Convênio: GEAP/APTO GEAP Matrícula: 2723082010
Médico : 014882 - ARISTOTELES DINIZ + SIMONE BATIN CIRURGIA

Admissão: 06/11/2007, 14:07 h

Queixa Principal e Exame Sumário: Per fratura pelo tornozelo, imobilizável e com lesão articular, fratura

Tratamento do acidente (pedestre - colisão em veículo - não sabe a cinética do acidente) / Refere

do abdominal, dor, lombos e irradição abdominal e torácica difusa.

A - respira bem, sem dificuldade / tire, 35 / temperatura, normal, sem tafe

CID: Diagnóstico: HTA + fratura de tórax, múltipla costal; 3 - ELG 15, 2 - ELG 15, 2 - ELG 15

Ex Solicitados: (DME) trauma tórax - costais de 15 cm, transverso e posterior do

Ex Solicitados: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

RESULTADO DOS EXAMES: (coração), Ext. contusões do

→ Sutura - da zona calcaneada com nylon 3.0 (04.p) + fratura sem

tábua intrap. Prescrição: (PULSO) - RESP.

Horários | P.A. | TEMPERATURA | PULSO | RESP.

Alta de cir. juv. Evolução: (PULSO) - RESP.

Parar de hemocorpo + 11 + 12 do transverso

de sutura e fratura

Carimbo: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Reavaliação Médica: (PULSO) - RESP.

Hospital de Fraturas

O SEU HOSPITAL ESPECIALIZADO

Dr (a) TIAGO RIBEIRO JUSTO
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
TRATAMENTO DAS FRATURAS
CIRURGIAS

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

Nome.....: JOSEFA MARIA CARRAI
Registro: 395032

Solicita:

LAUDO MEDICO

DECLARO QUE A PACIENTE SOFREU ATROPELAMENTO DIA 06/11/2007, SENDO CONSTATADA FRATURA DO UMERO E MÃO DIREITA, ALÉM DE FRATURA DE COSTELAS. DEVIDO AO FERTIMENTOS DO ANTEREÇO COM POTENCIAL DE INFECÇÃO, RETARDAMOS A CIRURGIA DO BRACO JA QUAL FOI REALIZADA DIA 26/11/2007, ONDE FIXAMOS COM PLACA.

Ortopedia/Traumatologia

Cirurgia do quadril

Doenças do joelho

Cirurgia de mão

Doenças do ombro

Doenças da coluna

Osteoporose

Patologia do pé

Tratamento das fraturas

Ortopedia infantil

Artroscopia

Microcirurgia

Cirurgia plástica reparadora

Fisiatria

Buco-maxilo-facial

Recife, 05 de Dezembro de 2007

Dr(a). TIAGO RIBEIRO JUSTO

CRM 14590

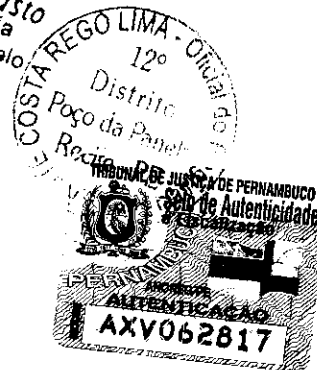
Trat. Ortopedia
Cirurgia Ombro, Cotovelo
CRM - 14590

CARTÓRIO DO REG CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Pça de Casa Forte, 308-Recife-PE

CERTIFICO que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibida. Dou fé Válido Somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização.

Recife, 17-12-07
Rute Costa Rego Lima - Titular

Oficial



Emergência 24h

Cirurgias

Internamentos

Consultas com hora marcada

Rua João Fernandes Vieira, 64
Boa Vista (Parque Amorim) Rio
Fone (81) 3423.2399 Fax (81) 3
E-mail clinicafraturas@veloxma

Declaração

Declaro que o Sr. José Maria Cabral,
70a, foi atendido no dia 06/11/07,
às 14:00h com lesões de
atropelamento em via pública,
atendida por mim ao chegar ao
hospital, onde constatei feridas
costo-costais em região paracostal
também laceração realizada sutura
da ferida. Também apresentava
edema e dor e devido ao
membrado superior direito (fratura),
a qual encaminhei ao
ortomantologista.

Data 05 / 12 / 07

[Assinatura]

Dr. Aristóteles Diniz
Cirurgia Geral
CRM 14.882

Médico - CREMEPE

MOD. 103500



CARTÓRIO DO REG CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Rua de Casa Forte, 306-Recife-PE

CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que
me foi exibida. Dou fé
Válido Somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.
Recife, 17 - 12 - 07
Rute Costa Rego Lima - Titular

[Assinatura]
Oficial